



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Tobias Barreto

12

Poder Executivo
Lei Complementar Sancionada em
28 de junho 2007

Marily do Carmo Barreto Campos
Marily do Carmo Barreto Campos
Prefeita Municipal

Lei Complementar nº 044/2007
De 28 de junho de 2007
(do PLC 008/2007 – autor: Poder Executivo)

EMENTA –Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Tobias Barreto.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Tobias Barreto - CMDETB, vinculado à estrutura organizacional da Secretaria de Infra-estrutura, conforme Art. 27 da Lei Complementar nº 038/2006, de 10 de outubro de 2006.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Tobias Barreto é um órgão colegiado consultivo e deliberativo, destinado a promover e orientar o desenvolvimento econômico do Município de Tobias Barreto.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Tobias Barreto:

I - contribuir para a formulação da política de desenvolvimento econômico no Município;

II - propor a formulação do Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico;

III - propor políticas de incentivo e promoção do desenvolvimento econômico no Município;

IV - estudar e propor à administração Municipal, medidas de difusão e amparo ao desenvolvimento econômico no Município;

CERTIDÃO

Certifico que a publicidade desta foi realizada por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, conforme determina a Lei Orgânica do Município.

Em, 29/06/07.

Nilton Ribeiro Carneiro
Nilton Ribeiro Carneiro

M. Campos



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Tobias Barreto

7/11
A. Silva

V - manter intercâmbio permanente com outros Conselhos Federais, Estaduais e Municipais;

VI - opinar sobre matérias de interesse do desenvolvimento econômico que lhe sejam apresentadas; e

VII - elaborar seu Regimento Interno, a ser aprovado por ato do Prefeito Municipal.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico compõe-se de 13 (treze) membros, conforme segue:

I - um representante efetivo e um suplente do segmento industrial, a ser indicado pela CDL e Associação Comercial;

II - dois representantes efetivos e dois suplentes do segmento comercial, a serem indicados pela CDL e Associação Comercial;

III - um representante efetivo e um suplente do segmento de prestação de serviços, a ser indicado pela CDL e Associação Comercial;

IV - três representantes efetivos e três suplentes do Poder Executivo;

V - três representantes efetivos e três suplentes do Poder Legislativo;

VI - um representante efetivo e um suplente das Associações de Bairros da Zona Urbana da Sede do Município, eleito entre seus pares;

VII - dois representantes efetivos e dois suplentes do segmento econômico da agricultura do Município de Tobias Barreto, indicados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS.

Parágrafo Único - Os membros que são representantes, citados no *caput* deste artigo, e os respectivos suplentes, devem ser escolhidos e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, através de Decreto, mediante apresentação de lista tríplice elaborada pelas respectivas entidades, instituições, outros organismos ou trabalhadores representados.

Art 5º - A Presidência do CMDETB será exercida por representante do Poder Executivo, e, em suas ausências ou impedimentos, as respectivas reuniões devem ser presididas pelo Secretário Municipal de Infra-Estrutura.

§ 1º - O presidente do Conselho será escolhido pelo Chefe do Poder Executivo, na primeira reunião e o mandato será pelo prazo de 03 (três) anos, permitida a recondução.

M. Campos



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Tobias Barreto

§ 2º - O mandato dos conselheiros será, igualmente, de 3 (três) anos, permitida a renovação de 1/3 (um terço) dos integrantes.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Tobias Barreto – CMDET B deverá criar COMITÊS SETORIAIS URBANO E RURAL, permanentes com renovação de 1/3 (um terço) dos integrantes a cada 03 (três) anos, objetivando garantir melhor desempenho ao Conselho, incumbindo-lhes efetuar estudos, elaborar pareceres específicos, apresentar proposições que contribuam para a conscientização de políticas públicas destinadas ao desenvolvimento econômico.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico deve fazer reuniões ordinárias, periodicamente determinadas, podendo, porém, realizar reuniões extraordinárias, sempre que necessário, mediante convocação, conforme ficar estabelecido em normas regulamentares sobre o seu funcionamento.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho se realizarão regularmente, podendo ser convocadas:

- I - pelo presidente;
- II - por um terço dos seus membros;

Art. 8º - As deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, devem ser tomadas com observância, dentre outras, das seguintes regras:

- I - as deliberações somente podem ser tomadas por maioria absoluta;
- II - o Presidente deve ter o voto de qualidade, este, porém, somente em caso de empate nas votações.

Parágrafo Único - As deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico serão materializadas em resoluções, para que possam produzir efeitos legais.

Art. 9º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico prestarão serviços de caráter relevante, não se lhe atribuindo qualquer remuneração e nem se caracterizando vínculo empregatício.

Art 10 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico estabelecerá, por regimento interno sua estrutura operacional e critérios para seu funcionamento, aprovado por Resolução, para que surtam todos os efeitos legais.

M. B. Campes



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Tobias Barreto

Art 11 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tobias Barreto/SE, 28 de junho de 2007, 186º da Independência e 119º da República.


Marly do Carmo Barreto Campos
Prefeita Municipal

CERTIDÃO

Certifico que a publicação desta foi realizada por e-mail no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, conforme determina a Lei Orgânica do Município.

Em, 29/06/07.


Nilton Ribeiro Carvalho
Secretário Municipal de Administração